

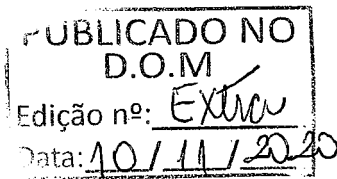


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.370

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.



**“DELEGA COMPETÊNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, QUANTO AS DECISÕES SOBRE OS PEDIDOS DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL, COM OU SEM DÉBITOS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.827/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** os princípios Constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no artigo 86, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

**Considerando** a organização e estrutura administrativa do Município de Cajamar, com destaque aos princípios da eficiência, da continuidade administrativa, da efetividade e da modernização;

**Considerando** que o Chefe do Poder Executivo Municipal e os Secretários Municipais, Auxiliares Diretos e corresponsáveis pela Administração Pública, exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

**Considerando** que a delegação de competência é instrumento de Descentralização Administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme artigo 11 do Decreto-Lei Federal nº 200/67;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda, na pessoa de seu Secretário Municipal, a competência de decisão sobre os pedidos de baixa de inscrição municipal, com ou sem débitos.

**Parágrafo único.** Substituirá o Secretário Municipal da Fazenda, na hipótese de férias, ausência ou impedimento, o Secretário Adjunto.

**Art. 2º** Deverá a Secretaria Municipal da Fazenda, no caso de situações anômalas, encaminhar a dúvida do direito a ser aplicado à Secretaria Municipal de Justiça para parecer jurídico.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de novembro de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo